



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de SÃO PAULO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA 1ª  
 VARA CÍVEL AVENIDA PIRES DO RIO 3915, SALA 13, ITAQUERA -  
 CEP 08240-005, FONE: 3489-2236/2237, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 ITAQUERA1CV@TJSP.JUS.BR

### DECISÃO

Processo nº: **0008355-46.2021.8.26.0007**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Unilaterais**  
 Exequente: -----  
 Executado: -----

Vistos.

1) Defiro a expedição de ofício à CEF determinando a constrição e encaminhamento a este juízo de eventual saldo inativo de FGTS em nome da devedora.

2) Indefiro a pesquisa via CENSEC, cabendo ao interessado acessar diretamente a plataforma (<https://censec.org.br/>) que independe de autorização ou diligência do juízo (artigo 8º do provimento 18/2012 do CNJ).

3) Nos moldes do artigo 139, IV do Código de Processo Civil suspendo o passaporte da devedora, pois se não há condição de quitar o valor em aberto, não deve ser privilegiada com a saída do país. No mesmo sentido deve ser suspensa a CNH da devedora, posto que tampouco há de ter o privilégio de conduzir veículos se não quita suas obrigações.

A possibilidade de tais suspensões foi consagrada na ADI 5941 analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se para a Polícia Federal determinando o cancelamento de passaporte eventualmente emitido e a vedação para emissão de novo passaporte.

No mesmo sentido oficie-se ao DETRAN.

O prazo dos impedimentos há de ser de até 10 anos, ressalvada eventual prescrição do crédito, quando se extinguirá também a restrição imposta.

4) Indique a devedora bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do artigo 774, V, e §2º, do Código de Processo Civil com multa de até 20% do valor do débito

Intime-se.

São Paulo, 01 de março de 2023.

**Alessander Marcondes França Ramos**

**Juiz de Direito**

*assinado digitalmente*